

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

DE  
CAIEIRAS  
ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M

nº 480Senhor Presidente  
Senhores Vereadores,

Versa o incluso projeto sobre a abertura de crédito especial até a importância de n.º 10.000,00 (deis - mil cruzeiros novos), destinado à atender às despesas com a desapropriação de uma gleba de terras no Bairro do Morro - Grande, pertencente a quem de direito, para a instalação de indústrias e construção de casas populares, na conformidade - do Decreto n. 504-67.

O recurso indicado é o excesso de arrecadação, previsto por índices técnicos.

Nesta conformidade espero a aprovação dessa Casa.

*Jose' Cezar de Oliveira*  
PADRE JOSE CEZAR DE OLIVEIRA  
=PREFEITO MUNICIPAL=

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N. 515/67

( 16 Novembro 1967 )

Dispõe sôbre a abertura de crédito especial.

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial até a importância de R\$10.000,00 (deis mil cruzeiros novos), destinado à atender às despesas decorrentes da execução do Decreto n. 504, de 6 de Novembro de 1967.

ARTIGO 2º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Em 16 de Novembro de 1967.-

Handwritten signature of Padre José Cezar de Oliveira
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
=PREFEITO MUNICIPAL=

As comissões de Finanças,
Justiça

Sala das Sessões 23/11/1967
Handwritten signature of Presidente

Aprovado em 1º Discussão
Sala de sessões 23/11/1967

Handwritten signature of Presidente

Aprovado em 2ª Discussão
Sala de sessões 23/11/1967

Handwritten signature of Presidente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO



DE  
CAIEIRAS  
ESTADO DE SÃO PAULO

Em 16 de Novembro de 1967.-

Ofício n. 540-67  
Senhor Presidente,

*Recebido em*  
*17-11-67*  
*[Signature]*

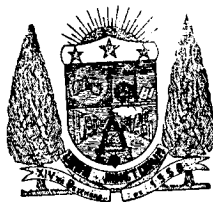
É o presente para encaminhar a Vossa Excelência projeto de Lei, dispondo sôbre a abertura de crédito especial.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e consideração.

*Jose' Cezar de Oliveira*  
PADRE JOSE CEZAR DE OLIVEIRA  
=PREFEITO MUNICIPAL=

A Sua Excelência o Senhor JUPITER BUENO DA SILVA,  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Caieiras  
CAIEIRAS

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO N. 504

[ 6 de Novembro de 1967 ]

Dispõe sobre declaração de utilidade pública

PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Caieiras, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, \*.

Considerando a necessidade de incrementar-se o progresso do Bairro do Morro Grande;

Considerando ser de interesse social o aproveitamento de todo bem improdutivo sem correspondência com as necessidades de trabalho, habitação e consumo;

Considerando a necessidade de ampliar-se o parque industrial do Município a fim de se possibilitar o aumento do mercado de trabalho;

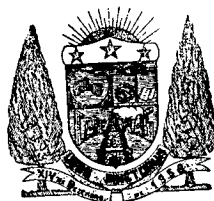
Considerando que o Município de Caieiras faz parte de GRANDE SÃO PAULO, havendo necessidade de se prover o problema habitacional até o ano de 2.000, com a construção de casas populares;

Considerando o que dispõe o artigo 2º, itens I e V da Lei n. 4.312, de 10 de Setembro de 1962,

**D E C R E T A** :-

**ARTIGO 1º** - Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada por via amigável ou judicial uma CLENA DE TERRAS, pertencente a quem de direito, situada no Bairro do Morro Grande, município de Caieiras, com a superfície aproximada de 57 Hectares, ou sejam 23 1/2 Alqueires paulistas, cujo perímetro tem o seguinte caminhamento: Começa num marcedo cimento cravado na margem direita da estrada de rodagem municipal Caieiras ao Morro Grande, linha de divisa com propriedade da Companhia Melhoramentos de São Paulo - Km 3 + 650 m -

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N. 504

( )

Dispõe

PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Caieiras, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

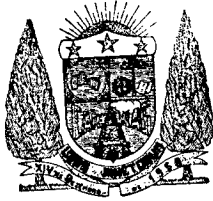
Fls. 2

e segue pela linha 0-1, com rumo de 233º, numa distância de 63 m; linha 1-2 com rumo de 360º, numa distância de 255 m; linha 2-3 com rumo de 16º numa distância de 495 m; linha 3-4 com rumo de 30º numa distância de 95 m; linha 4-5 com rumo de 52º numa distância de 197 m; linha 5-6 com rumo de 59º - numa distância de 125 m; linha 6-7 com rumo de 13º numa distância de 35 m; linha 7-8 com rumo de 79º numa distância de 35 m; linha 8-9 com rumo de 39º numa distância de 50 m. Tôdas estas linhas descem pela margem esquerda da água de divisa na confrontação com propriedade da Companhia Melhoramentos de São Paulo. Continuando temos a linha 9-10 com rumo de 142º numa distância de 50 m; linha 10-11 com rumo 176º numa distância de 95 m; linha 11-12 com rumo 135º numa distância de 155 m; linha 12-13 com rumo 146º numa distância de 120 m; linha 13-14 com rumo de 158º numa distância de 195 m; linha 14-15 com rumo de 187º numa distância de 55 m; linha 15-16 com rumo de 229º numa distância de 100 m; linha 16-17 com rumo de 198º numa distância de 85 m; tôdas subindo pela margem esquerda do córrego na confrontação com propriedade de Luiz Antonio Bertarelli. Em seguida vem a linha 17-18 com rumo de 293º numa distância de 218 m; linha 18-19 com rumo de 194º numa distância de 390 m; linha 19-20 com rumo de 141º - numa distância de 160 m, confrontando com propriedade de João de Siqueira; Segue pela linha 20-21 com rumo de 165º numa distância de 233 m, confrontando com propriedade de Luiz Antonio Bertarelli; linha 21-22 com rumo de 265º numa distância de 200 m, subindo pela margem esquerda do ribeirão; linha 22-23 com rumo de 295º numa distância de 206 m; linha 23

*J. Ce'*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

1107



ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N. 1.107

( )

Dispõe

PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Caieiras, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Fls. 3

24 com rumo de 262° numa distância de 60 m; linha 24-0 com rumo de 323° numa distância de 160 m, todas confrontando com propriedade da Companhia Melhoramentos de São Paulo, terreno este para indústrias e construção de casas populares.

ARTIGO 2º - Fica os senhores proprietários, dentro do prazo de 30 dias, intimados a apresentarem propostas, bem como os comprovantes do imóvel.

ARTIGO 3º - Sendo a expropriação amigável e por acordo, relativamente às condições de preço e pagamento, deverão necessariamente serem observados os seguintes requisitos:

- a) - o preço não poderá ultrapassar o valor venal;
- b) - todas as precauções em Decreto previstas, serão tomadas notadamente para a prova de inexistência de dívidas fiscais ou quaisquer ônus que gravem o imóvel em apreço.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto, correrão à conta de crédito especial.

ARTIGO 5º - Fica considerada de urgência a desapropriação constante deste Decreto.

ARTIGO 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Em 6 de Novembro de 1967.-

*Padre José Cezar de Oliveira*  
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA  
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Caieiras, em 6 de Novembro de 1967.

*Antonio Gaspar*  
ANTONIO GASPAR

-respondendo pelo exp. da Secretaria-